



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1027/94

Autoriza antecipação salarial aos servidores da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa serão recompostos pelo índice de 8,04% (oito inteiros e quatro décimos por cento), a título de antecipação salarial.

Parágrafo único - A referida antecipação será compensada por ocasião da data base da categoria, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 2º - A antecipação de que trata o artigo 1º ficará condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária da autarquia, sendo vedada, em qualquer hipótese, seu repasse para as tarifas de água e esgoto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1994.

Viçosa, 22 de agosto de 1994.


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 16/08/94).